



DOSSIER AMBIENTE

Documentos e elementos que devem constar do "DOSSIER AMBIENTE "



□ Geral

- Sector de Actividade – Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), principal e secundárias (*Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto*);
- Cópia da Declaração de IRC;
- Fluxograma do(s) processo(s) produtivo(s) e síntese da sua memória descritiva;
- Localização da unidade industrial em carta 1: 25.000;
- “Lay-out” da empresa (implantação das diferentes áreas no terreno);
- Capacidade produtiva instalada e utilizada;
- Quantidades anuais de matérias primas e subsidiárias consumidas;
- Produções anuais

□ Licença para o Exercício da Actividade

- Licença de exploração de Estabelecimento Industrial (*Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto e Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho*);
- *Dossier*, com o historial do processo de licenciamento devidamente organizado e actualizado (*Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril*);
- Licença de exploração de massas-minerais (*Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro*);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Ocupação do edifício ou de suas fracções autónomas. (*Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho*);
- ❑ Licença de utilização dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares (*Decreto-Lei n.º 368/99 de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro*);
- ❑ Licença de exploração da actividade de cogeração (*Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro*);
- ❑ No caso da cogeração, possuir comprovativo da realização de auditorias energéticas bianuais (realizadas por auditor independente reconhecido pela Direcção-Geral de Energia), bem como comprovativo do envio à DGE dos relatórios mensais e do relatório anual;
- ❑ Licenciamento da exploração bovina (*Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro*);
- ❑ Normas relativas ao registo, autorização para o exercício da actividade, classificação e titulação das explorações suínolas e implantação e funcionamento de entrepostos comerciais de suínos (*Decreto-Lei n.º 163/97, de 26 de Junho e Regulamento CE n.º 1744/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro*);
- ❑ Licenciamento de exploração de armazenagem de produtos derivados do petróleo (incluindo gases liquefeitos (exemplo GPL), combustíveis líquidos, solventes e outros) emitido pelo Ministério da Economia ou Câmaras Municipais (*Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Dezembro, Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, Portaria 193/2005, de 17 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro*);
- ❑ Regulamento de segurança dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos (*Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de Maio, Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de Julho e Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de Maio*);
- ❑ Autorização de instalação e funcionamento dos equipamentos sob pressão (*Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio*).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território



□ **Água**

- Registo total dos consumos de água e respectivas origens;
- Boletins analíticos da caracterização físico-química e bacteriológica da água do furo/poço usada para consumo humano;
- Comprovativo de utilização de água para consumo humano/doméstico proveniente de sistema público de abastecimento, se aplicável, por exemplo uma factura; se a água for proveniente de captação de um furo/poço, deverá ser evidenciada a aprovação por parte do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), bem como caracterização analítica exigida pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.
- Caudais de águas residuais domésticas e industriais ou hospitalares rejeitadas;
- Identificação do local ou locais de rejeição;
- Peças desenhadas das redes de drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, com pormenor a nível de equipamento industrial;
- Licença(s) de utilização do domínio hídrico para a(s) captação(ões) de água (*Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro*);
- Licença de utilização do domínio hídrico para a rejeição de águas residuais (*Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro*);
- Resultados do auto-controlo (boletins analíticos) efectuado aos parâmetros constantes na licença, com a periodicidade aí exigida e cumprindo as condições de amostragem e análise estipuladas e fazendo prova do envio dos boletins à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) respectiva ;
- Se a licença caducou, prova em como foi efectuado o pedido de revalidação 60 dias antes de expirar o prazo;
- Diagrama de blocos da Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- Lay-out da estação de tratamento de águas residuais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Se houver ligação à rede urbana, declaração da Câmara Municipal/entidade concessionária a autorizar a ligação e comprovativo do cumprimento das condições estipuladas pela Câmara Municipal/entidade concessionária;
 - ❑ Controlo analítico das substâncias perigosas nos efluentes resultantes da sua utilização no processo de fabrico (*Lista I e II do anexo XIX do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e Legislação complementar*);
 - ❑ Normas de descarga relativas às águas residuais provenientes de matadouros e de unidades de processamento de carnes (*Portaria n.º 809/90, de 10 de Setembro*);
 - ❑ Normas de descarga relativas às águas residuais provenientes de explorações suínícolas (*Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro*);
 - ❑ Lei da água (*Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro*);
 - ❑ Titularidade dos recursos hídricos (*Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro*);
 - ❑ Águas residuais urbanas (*Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro e Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho*).
 - ❑ Qualidade da água para consumo humano (*Decreto-Lei n.º 243/2001 de 5 de Setembro*).
 - ❑ Rede Ecológica Nacional (REN) que abrange zonas ribeirinhas, zonas costeiras, águas interiores, áreas de infiltração máxima e zonas declivosas (*Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro*).
- ❑ **Resíduos**
- ❑ Autorização prévia para operações de gestão de resíduos (*Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro*);
 - ❑ Registo de resíduos para quem efectua operações de gestão de resíduos (*art.º 16º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro*);
 - ❑ Mapa de registo de resíduos industriais, aplicáveis às actividades industriais e actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água (*n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro e códigos LER constantes da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março*) - Modelos INCM 1513 e 1514;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Mapa de registo de resíduos hospitalares, aplicável às unidades prestadoras de cuidados de saúde a seres humanos, a animais e investigação relacionada (*n.º 1 do art.º 17º, do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, Portaria n.º 178/97, de 11 de Março e Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto*);
- ❑ Guias de acompanhamento, correctamente preenchidas, para todos os resíduos recebidos, transportados e/ou encaminhados (*art.º 15º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio*) – Modelos INCM 1428 e/ou 1429);
- ❑ Documentos comprovativos de que os destinatários dos resíduos, nacionais ou estrangeiros, estão autorizados a receber os mesmos para armazenagem, valorização ou eliminação, caso essas unidades não constem das Listas de Gestores de Resíduos aprovadas pelo Instituto dos Resíduos (INR) (*Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro*);
- ❑ Registo trimestral de produtor de óleos usados e respectivo envio anual ao INR (*n.º 4 do art.º 22º, do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho e Despacho n.º 9627/2004 (2ª série), de 15 de Maio de 2004*);
- ❑ Movimento Transfronteiriço de Resíduos:
 - Caso se verifique importação/exportação directa de resíduos sujeitos a Processo de Notificação (PT), resíduos destinados a eliminação ou resíduos da lista laranja e vermelha destinados a valorização - possuir os documentos respectivos (*Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de Dezembro e Regulamento CE 259/93, de 1 de Fevereiro*) – Formulário de notificação - Modelo INCM 1338 e Formulário de movimento/acompanhamento – Modelo INCM 1338-A);
 - Caso se verifique importação/exportação directa de resíduos da lista verde destinados a valorização, deverá possuir a declaração respectiva ou cópia da mesma (*art.º.11º do Regulamento CE n.º 259/93, de 1 de Fevereiro*);





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Os Regulamentos (CE) nº 1420/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, e nº 1547/1999 da Comissão, de 12 de Julho de 1999, complementam o Regulamento (CE) nº 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo ao controlo e fiscalização das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da União Europeia. Estes Regulamentos aplicam-se a países não OCDE (Regulamento (CE) nº 1420/99, de 29 de Abril de 1999) ou aos países em que não é aplicável a Decisão C (92) 39 final do Conselho da OCDE, de 30 de Março de 1992, sobre o controlo das transferências transfronteiras de resíduos destinados a valorização, a lista de resíduos incluída no anexo II do Regulamento (CE) nº 259/99, de 1 de Fevereiro (Regulamento (CE) nº 1547/99, de 12 de Julho).

Existe um conjunto de legislação específica relacionada com resíduos, que deverá ser cumprida, caso se aplique, em particular: ⁽¹⁾

- ❑ Aterros (*Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, com alterações introduzidas pela Decisão do Concelho 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002*);
- ❑ Gestão de pneus e pneus usados (*Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril*);
- ❑ Gestão de pilhas e acumuladores e de pilhas e acumuladores usados (*Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, Portaria n.º 571/2001, de 6 de Junho, Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho, Declaração de Rectificação n.º 13 B/2001, de 19 de Junho, que rectifica a Portaria 572/2001 e Despacho n.º 6493/2002 (2ª série), de 26 de Março*);
- ❑ Gestão de resíduos de equipamentos que contenham Policlorobifenilos (PCB's) (*Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Junho*);
- ❑ Incineração e co-incineração de resíduos (*Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril*);
- ❑ Gestão de embalagens e resíduos de embalagens (*Decreto-Lei n.º 366 A /97, de 20 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 162/2000 de 27 de Julho e Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, Portaria 29-B/98, de 15 de Janeiro e Despacho n.º 7415/99 (2ª série), de 14 de Abril*);
- ❑ Gestão de veículos em fim de vida (*Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, Despacho n.º 9276/2004 (2ª série), de 10 de Maio, Despacho n.º 9390/2004, de 12 de Maio*);
- ❑ Gestão de equipamentos eléctricos e electrónicos e resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (*Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro*);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Gestão de óleos e óleos usados (*Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, Despacho n.º 9627/2004, de 15 de Maio e Despacho n.º 10863/2004 (2ª série), de 1 de Junho*);
- ❑ Gestão de lamas de Estações de Tratamento de Águas Residuais e em utilização na agricultura (*Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho*);
- ❑ Depósito de sucata (*Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto e Despacho n.º 24571/2002 (2ª série), de 18 de Novembro*);
- ❑ Gestão de subprodutos animais (*Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, (a alínea c) do n.º 2 do art.º 10º foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho) e Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro de 2002*).

❑ **Ar**

- ❑ Identificação das origens das emissões (fontes fixas e emissões difusas);
- ❑ Peça desenhada com identificação das fontes fixas de emissões atmosféricas e indicação das alturas e diâmetros das chaminés conforme disposto no *Decreto-Lei 78/2004, de 3 de Abril e Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março*;
- ❑ Indicação da potência térmica associada aos equipamentos de combustão instalados no estabelecimento;
- ❑ Identificação e quantificação dos consumos anuais dos diferentes tipos de combustíveis e das diferentes origens de energia adquirida;
- ❑ Controlo das emissões atmosféricas para instalações de combustão, que utilizam coque de petróleo (*Portaria 1387/2003, de 22 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril*);
- ❑ Limitação das emissões atmosféricas para grandes instalações de combustão (*Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 Agosto e Despacho conjunto n.º 509/2006, de 27 de Junho de 2006*);
- ❑ Boletins analíticos do autocontrolo da emissão de poluentes para a atmosfera, os quais deverão incluir todos os poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso e os parâmetros exigidos em legislação específica ou pelas entidades competentes (*Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro*).
- ❑ Comprovativo da notificação à entidade competente, e se necessário, respectiva autorização para utilização dos regimes de exceção previstos no *Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril* (por exemplo funcionamento de fonte por período inferior a 500



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

horas, fontes múltiplas); o regime de excepção obriga ainda à apresentação de, pelo menos, um autocontrolo das emissões atmosféricas provenientes da fontes fixas de emissão.

- ❑ Medidas tomadas no âmbito da minimização das emissões difusas, dando cumprimento ao disposto *no artigo 10º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril*;
- ❑ Fixação dos valores limite de emissão de Óxidos de Azoto (NOx) para as instalações de cogeração (*Portaria nº 1058/94, de 2 de Dezembro*);
- ❑ Incineração e co-incineração de resíduos (*Decreto-Lei nº 85/2005, de 28 de Abril*).

❑ ***Compostos Orgânicos Voláteis – COV's – Decreto-Lei n.º 242/01, de 31 de Agosto***

- ❑ Identificar a actividade de acordo com o *Anexo I do Decreto-Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto*, e verificar se a instalação está ou não abrangida de acordo com o consumo total de solventes anual, procedendo ao inventário do consumo total de solventes incluindo solventes puros e solventes contidos em preparações, com vista à verificação dos limiares estabelecidos no Anexo II – A, do Decreto-Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto;

Caso as instalações estejam abrangidas:

Obrigações aplicáveis às instalações existentes

- ❑ Possuir cópia da ficha de identificação da instalação existente, de acordo com o Decreto-Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto, enviada ao Instituto do Ambiente (I.A.);
- ❑ Possuir o inventário anual do consumo total de solventes.
- ❑ Estas instalações estão obrigadas ao cumprimento dos requisitos legais impostos pelo Decreto-Lei atrás referido a partir de 30 de Outubro de 2007.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território



Obrigações aplicáveis às novas instalações

- ❑ Inclusão no projecto de licenciamento de informação relativa à aplicabilidade deste diploma na instalação a construir.

Obrigações aplicáveis a todas às instalações abrangidas (no caso das instalações existentes as obrigações apenas são exigíveis a partir de 30 de Outubro de 2007) :

- ❑ Elaborar um plano de gestão de solventes, anual, de acordo com as orientações constantes do Anexo III.
- ❑ Satisfazer os valores limite de emissão e outros requisitos estabelecidos no anexo II-A, ou os requisitos do plano individual de redução de emissões constantes do Anexo II-B.
- ❑ **Comércio de emissões (Decreto-Lei n.º 233/2004 , de 14 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 243 A/2004, de 31 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro, Regulamento CE n.º 2216/2004, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de Março)**
- ❑ Caso uma instalação esteja abrangida pelo *Decreto-Lei n.º 233/2004 , de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243 A/2004, de 31 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2005, de 29 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2006, de 24 de Março*, deverá possuir o título de emissões de gases com efeito de estufa emitido pelo IA (*Portaria n.º 120/2005, de 31 de Janeiro , Decisão n.º 2004/156/CE, de 29 de Janeiro e Despacho conjunto n.º 686-E/2005, de 13 de Setembro*);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Comprovativo do envio por parte do operador, cumprindo os prazos previstos na legislação, do relatório que contenha as informações relativas às emissões de instalação, verificadas no ano civil anterior, devendo esse relatório ser conferido por verificadores independentes e sendo o IA obrigatoriamente informado dos resultados da verificação;
- ❑ Comprovativo da devolução, cumprindo os prazos estipulados na legislação, por parte do operador das licenças de emissão correspondentes ao total das emissões dessa instalação durante o ano civil anterior.

Mais informações em <http://www.iambiente.pt/>

Nota: A definição de instalação de combustão a considerar para efeitos da aplicação do *Decreto-Lei n.º 233/2004*, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo *Decreto-Lei n.º 243 A/2004*, de 31 de Dezembro, e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 230/2005*, de 29 de Dezembro e *Decreto-Lei n.º 72/2006*, de 24 de Março, inclui todos os equipamentos que produzem energia (electricidade, calor, água quente ou vapor), qualquer equipamento técnico onde sejam oxidados produtos combustíveis a fim de se utilizar o calor ou energia assim produzidos como parte integrante do processo de uma instalação ou directamente pelo mesmo equipamento, desde que a potência térmica instalada obtida pelo somatório das potências individuais de todos esses equipamentos seja superior a 20 MW, de acordo com a *Decisão da Comissão Europeia, COM (2005) 703 final*, de 22 de Dezembro.

- ❑ Os operadores deverão recorrer a Verificadores acreditados, conforme o disposto na *Portaria n.º 74/2006*, de 18 de Janeiro.
- ❑ ***Camada de Ozono – (Decreto-Lei n.º 119/2002, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto)***
- ❑ Proceder à inventariação de todos os extintores, à sua localização, ao tipo e identificação da sua capacidade;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Proceder à inventariação de todos os equipamentos de refrigeração e ar condicionado, ao fluído que é utilizado (recorrendo aos códigos de Nomenclatura Combinada (NC) constantes do anexo V, do Regulamento CE n.º 2037/2000, de 29 de Junho), à carga inicial deste fluído (kg) e à potência de refrigeração (kW) e respectivo ano de fabrico. (*Regulamento CE n.º 2037/2000, de 29 de Junho, Decreto-Lei n.º 119/2002, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto*);
- ❑ As empresas detentoras de equipamentos de refrigeração e de sistemas de protecção de incêndio deverão ter na sua posse as fichas de intervenção, constantes dos Anexos II e III, do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto, referentes a cada manutenção efectuada nesses equipamentos.
- ❑ Identificação das entidade(s) que procedem à manutenção dos equipamentos;
- ❑ Existência de uma placa de sinalética em todos os equipamentos, com indicação da carga de fluído de refrigeração, superior a 3 kg;
- ❑ Existência de um relatório anual, referente à inspecção anual para detecção de eventuais fugas de gases, para todos os equipamentos fixos que contenham substâncias, que contribuam para a destruição da camada de ozono, com carga de fluído refrigerante, superior a 3 kg;
- ❑ Qualificação dos técnicos no âmbito do *Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto*.

Mais informações em <http://www.iambiente.pt/>

❑ **Ruído**

- ❑ As actividades permanentes susceptíveis de produzir ruído incomodativo para as habitações, escolas, hospitais existentes ou previstas nas imediações dessas actividades encontram-se obrigadas a cumprir “o critério de incomodidade” (*n.º 3 do artigo 8º*) e “o critério de exposição máxima” (*n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro*). No caso de infraestruturas de transportes apenas se aplica “o critério de exposição máxima”;
- ❑ Registo dos resultados das medições sonoras, efectuadas no exterior das instalações fabris;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

❑ Substâncias e Preparações Perigosas

- ❑ As substâncias e preparações perigosas devem estar devidamente rotuladas (*Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, Portaria n.º 1152/97, de 12 de Novembro, Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril e Decreto-Lei n.º 120/92, de 30 de Junho*);
- ❑ As empresas devem possuir um *dossier* organizado com as fichas de segurança elaboradas de acordo com as Portarias referenciadas anteriormente e demais legislação subsequente;

❑ Prevenção e Controlo dos Perigos Associados a Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas – SEVESO II, Decreto-Lei 164/2001, de 23 de Maio

Verificar se o estabelecimento está ou não abrangido:

- ❑ Identificação das substâncias e preparações perigosas, utilizadas nas instalações, com indicação para cada uma delas da correspondente designação química, comercial, estado físico, n.º CAS, n.º EINECS, categoria e classe a que corresponde no diploma, frases de risco e quantidades máximas armazenadas na empresa (*alínea k*), do art. 3º do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio;
- ❑ Preencher a Tabela 1 – Inventário e classificação de substâncias perigosas), que se encontra no site do Instituto do Ambiente <http://www.iambiente.pt/>, Temas, Riscos Ambientais, Obrigações dos Operadores, Formulário de Notificação.
- ❑ Proceder aos cálculos relativos à acumulação de substâncias perigosas (*aplicação da Parte 2 do Anexo I do referido Decreto-Lei*).

Mais informações em <http://www.iambiente.pt/>

Caso esteja abrangido :

- ❑ Inventário actualizado de substâncias perigosas existentes, no estabelecimento, instalação ou área de armazenagem (*Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio*); *



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- ❑ Prova do envio da notificação ao IA;
- ❑ Possuir Relatório de Segurança no caso dos estabelecimentos abrangidos pela alínea b) do ponto 4 do Artigo 16º, que deve incluir a política de prevenção de acidentes graves (PPAG) e um sistema de gestão de segurança (SGS); a empresa deverá também fazer prova do envio ao IA do Plano de Emergência Interno e prova do envio ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) dos elementos necessários à elaboração do Plano de Emergência Externo;
- ❑ Possuir um documento que defina a Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG), no caso de estarem abrangidos pelo Artigo 14º.
- ❑ Sempre que haja alteração das substâncias perigosas existentes deverá proceder a uma notificação complementar e preencher um novo formulário. *
- ❑ O encerramento definitivo da instalação implica também o dever de proceder à notificação complementar.
- ❑ **Avaliação de Impacte Ambiental – AIA (Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, com Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio)**
- ❑ Verificar se os projectos das empresas, das infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, das vias navegáveis e portos, das barragens, das pedreiras e minas, das instalações industriais e das linhas de transporte de energia, estão abrangidos pelas *alíneas a) e b) do n.º 3 e pelo n.º 4 do artigo 1º; pelo n.º 21 do Anexo I, ou n.º 1, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.*

Em caso afirmativo, devem ser evidenciados os seguintes documentos:

- a) Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável ou favorável condicionada;
- b) O caderno de Encargos da Obra que comprove a integração das medidas de minimização impostas na DIA e nas decisões posteriores, da Autoridade de AIA;
- c) Comprovativo do envio à Autoridade de AIA, dos Relatórios de Monitorização, de acordo com o estipulado no art.º 29º;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

- d) Caso tenha ocorrido o previsto no art. 3º, dispensa do procedimento do AIA: DIA em que conste qual a dispensa concedida (total ou parcial);
- e) Caso o procedimento de AIA tenha ocorrido em fase de estudo prévio ou de anteprojecto; o relatório de conformidade com a DIA (RECAPE) e o respectivo parecer sobre a conformidade do projecto de execução com a DIA, emitido pela Comissão de Avaliação, bem como a notificação da Autoridade de AIA.



(1) Para mais esclarecimentos deverá ser contactado o INR, através de <http://www.inresiduos.pt/>

Nota: * Formulário disponível no site do Instituto do Ambiente